



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 003, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre alteração na Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Araguaia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 2º do art. 38 da Lei Orgânica do Município, de 15 de março de 1990, promulga a Emenda aprovada em sessão extraordinária desta data e que é a seguinte:

Art. 1º Altera o artigo 170 da Lei Orgânica Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, o que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 170 O Município organizará e manterá o Sistema Municipal de Ensino (SME) próprio com extensão correspondente às necessidades locais de educação geral, qualificação geral e qualificação para o trabalho, e respeitadas as diretrizes e as bases fixadas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.

§ 1º O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

I - Órgãos municipais de educação:

- a) Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica;
- b) Conselho Municipal de Educação com a câmara de Educação Básica, como órgão normativo, fiscalizador e consultivo com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema e, na forma da legislação pertinente;
- c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACCS-FUNDEB) como órgão normativo de acompanhamento, controle e fiscalização do Fundo, na forma da legislação pertinente;
- d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberador, fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar;

II - Instituições de Ensino:

- a) Educação básica, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
- b) Educação infantil - creches e pré-escolas - criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

§ 2º - São órgãos normativos e fiscalizadores do SME nos termos da lei:

I - Conselho Municipal de Educação (CME) - É o órgão responsável pela legislação educacional, que regulamenta, fiscaliza e propõe medidas para melhoria das políticas educacionais que será constituído respectivamente por:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, indicado pela secretária de educação;
- b) 1 (um) representante do Magistério Público Municipal indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Educação - SINTEPP;
- c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal, indicado por escolha entre os diretores das unidades de ensino;
- e) 1(um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

h) 1 (um) Representante dos servidores técnico-administrativos efetivo/concursado das escolas públicas;

§ 3º - Competindo-lhe dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- b) Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
- c) Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- d) Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de São João do Araguaia;
- e) Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- f) Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de São João do Araguaia, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- g) Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de São João do Araguaia;
- h) Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- i) Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- j) Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- k) Propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;
- l) Emitir parecer sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo executivo ou legislativo municipal e por entidades no âmbito municipal.
- m) Manifestar se sobre ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares do município, ouvidos a secretaria de educação, o CACS FUNDEB;
- n) Assessorar a SEMED na discussão do PPP das unidades escolares;
- o) Fixar normas nos termos da lei, para:
 - i. A educação e o ensino fundamental;
 - ii. O funcionamento e credenciamento das instituições de ensino;
 - iii. A educação infantil e o ensino fundamental a educandos com necessidades especiais;
 - iv. Ensino fundamental destinado aos jovens e adultos;
 - v. A educação infantil e o ensino fundamental a educandos ribeirinhos e de comunidades tradicionais;
- p) Implementar normas para escolhas de diretores e vice-diretores para as unidades de ensino em consonância com o PCCRM;
- q) Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

§ 4º - CACS-FUNDEB é instrumento de ação social atendendo a demandas da sociedade quanto à transparência no uso dos recursos e a qualificação dos serviços públicos educacionais, cabendo-lhe:

- a) Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- b) Conferir e emitir pareceres quanto às prestações de contas referentes ao Fundo;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

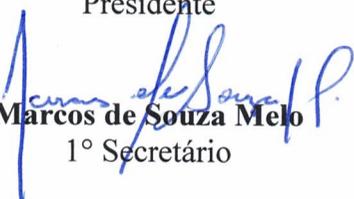
§ 5º Os Conselhos Escolares (CE) são órgãos de aconselhamentos, controle, fiscalização e avaliação do Sistema Municipal de Ensino (SME), ao nível de cada estabelecimento escolar público, observando o seguinte:

- a) Os Conselhos Escolares são órgãos colegiados compostos por representantes das comunidades escolar e local, que têm como atribuição deliberar sobre questões político-pedagógicas, administrativas, financeiras, no âmbito da escola;
- b) Cabe aos Conselhos, também, analisar as ações a empreender e os meios a utilizar para o cumprimento das finalidades da escola;
- c) Conselhos Escolares representam as comunidades escolar e local, atuando em conjunto e definindo caminhos para tomar as deliberações que são de sua responsabilidade. Representam, assim, um lugar de participação e decisão, um espaço de discussão, negociação e encaminhamento das demandas educacionais, possibilitando a participação social e promovendo a gestão democrática;
- d) O Conselho Escolar é uma instância de discussão, acompanhamento e deliberação, na qual se busca incentivar uma cultura democrática, substituindo a cultura patrimonialista pela cultura participativa e cidadã;
- e) Os Conselhos terão o funcionamento regulamentado em lei, e serão constituídos pelo Diretor da Unidade Escolar, pela representação equitativa eleita dos professores em suporte pedagógico e/ou coordenador pedagógico, professores, alunos que tenham no mínimo 12 (doze) anos, pais de alunos e/ou responsáveis, funcionários não docentes e comunidades onde se insere a Escola.
- f)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São João do Araguaia, 15 de dezembro de 2021.


Augusto Alves de Carvalho Neto
Presidente


Marcos de Souza Melo
1º Secretário


Jhemenson da Silva Freitas
2º Secretário

